



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.494/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	12	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato C. de Figueiredo, em 07/12/2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 17/10/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da 35ª Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/2022, para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 17/10/2022.

Em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal, solicitando a presença da Secretária da Fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, do Contador, Sr. George Wiliam dos Santos, do Secretário de Administração, Sr. Paulo Mário de Souza, na reunião da comissão do dia 26 de outubro de 2022, para dirimir dúvidas dos membros da CCJ a respeito do Projeto em tela, bem como solicitaram que seja



apensada ao projeto, pelo Executivo Municipal, a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova a concessão de abono, nos termos do projeto de Lei, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Em 26 de outubro de 2022, estiveram presentes na reunião da Comissão de Constituição e Justiça a Secretária da Fazenda, Sra. Adriane Martins Luiz, do Contador, Sr. George Wiliam dos Santos, do Secretário de Administração, Sr. Paulo Mário de Souza, os quais dirimiram dúvidas a respeito do projeto, ficando o projeto pendente da Ata do Conselho Municipal de Saúde.

Em 01/12/2022, foi juntada a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que colegiado deliberou sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento do abono de que trata o projeto em análise.

Em 06/12/2022, a CCJ exarou parecer pela Constitucionalidade e legalidade do projeto.

Seguindo o tramite regimental, em 06/12/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, pretende alterar a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, que justifica que a complexidade das atividades desenvolvidas por pelos profissionais contemplados no projeto, bem como a defasagem dos salários em relação a outros profissionais dentro da Secretaria Municipal de Saúde, torna imperiosa a gratificação em forma de abono às ações efetuadas pelos profissionais que atuam no NASF, DST/AIDS e a Técnica em análises clínicas que atuam na POLÍCLINICA.

De acordo com o projeto serão aumentados os abonos autorizados pela Lei 5.294/2022, dos seguintes profissionais da saúde e da assistência social: Assistente Social, Educador Físico, Fonoaudióloga, Nutricionista, psicóloga, farmacêutica e fisioterapeuta, que atuam no NASF, que terão o seu abono aumentado em R\$ 10.800,00 no ano, passando



de R\$ 7.200,00 anuais para R\$ 18.000,00 ano.

O projeto, ainda, autoriza a concessão de abono aos técnicos de análises clínicas laboratoriais do Centro de Referência da Mulher, no valor de R\$ 12.000,00, bem como aos profissionais do DST/AIDS, no valor de R\$ 18.000,00, haja vista não existir lei vigente autorizando a concessão de abono para estes profissionais no exercício corrente.

Ainda que as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (Bloco de Financiamento da Atenção Básica e Recursos Próprios), referente ao Exercício de 2022.

Anexo ao Projeto, consta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborada pelo Contador da Prefeitura, Senhor George Willian dos Santos, bem como consta a Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

Passo à análise:

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário apresentada pela Contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian dos Santos, o projeto em comento implicará em um aumento de despesas com pessoal no ano de 2022, na ordem de R\$ 168.600,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Ainda segundo o impacto apresentado, o valor de despesas com folha (saúde e assistência social), em 2022, foi fixado em R\$ 32.963,022,27, sendo que, considerando as alterações propostas pelo projeto, a despesa com folha ficará em torno de R\$ 32.258.215,50, demonstrando a disponibilidade financeira no orçamento para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto.

Ainda, de acordo com os cálculos apresentados no impacto, haverá um saldo no orçamento de R\$ 704.806,69 (setecentos e quatro mil, oitocentos e seis reais e sessenta e nova centavos) na dotação específica do Fundo Municipal da Saúde.

O projeto em tela, conforme consta na exposição de motivos, beneficiará 13 servidores do Saúde (3 assistentes sociais, 1 educador físico, 1 fonoaudiólogo, 1 nutricionista, 1 psicólogo, 1 farmacêutico, 4 fisioterapeutas e 1 técnico de análise clínica), que passarão a ter direito ao benefício do abono, ou terão o valor do abono aumentado no ano de 2022.

Ainda, segundo cálculos apresentados, a despesa total com pessoal no ano de 2022 ficará em 44,12%, não excedendo o percentual da receita corrente líquida definido pelo Art. 19, III, da LRF.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Graciela Wiemes Ribeiro, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão ou aumento do valor do abono aos profissionais supracitados (saúde), cujas despesas correrão por conta do Orçamento do Fundo municipal de Saúde (bloco de financiamento da atenção básica e recursos próprios), estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes



Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário, o projeto atende os requisitos legais exigidos (art. 169, § 1º, CF): autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias; existência de dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (art. 169, § 1º, CF); e c) observância das condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que apenso ao projeto, consta a Ata do Conselho Municipal de Saúde em que o referido colegiado aprova o projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Ainda que o referido colegiado, nos termos da Lei 2.112/2000, entre outras funções, responsável por definir as prioridades de saúde, atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde no município; propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentais do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos; acompanhar, avaliar, fiscalizar e definir critérios dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município; estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados no âmbito do SUS.

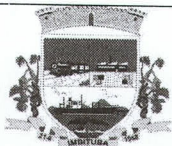
Por fim, encaminha-se o projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.


Relator

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.


Relator

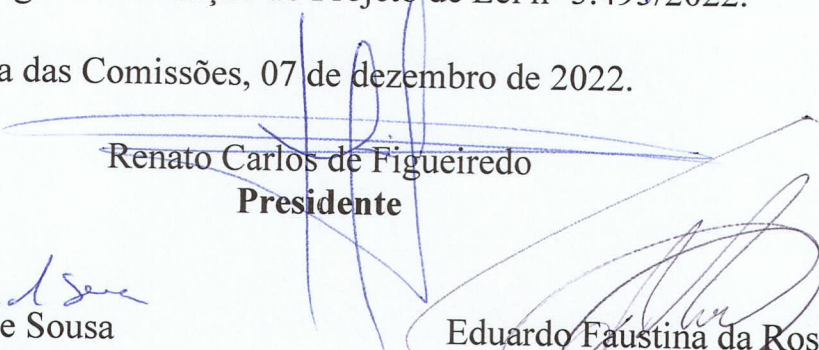


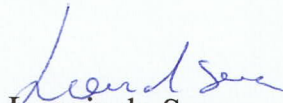
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 07 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 5.495/2022.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.


Renato Carlos de Figueiredo
Presidente


Leonir de Sousa
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Membro

